



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Em obediência ao artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 6º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 7º. A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário e com o horário da parte onde venha ocorrer o estágio, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas no inciso II do Artigo 10 da Lei Federal 11.788/2008, à exceção do previsto no §1º do referido dispositivo.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada do estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com intervenção da instituição de ensino.

Art. 8º. Fica garantida ao estagiário a concessão de auxílio-transporte quando residir em local situado fora do perímetro urbano do Município de Ilha Grande.

§ 1º O valor do auxílio-transporte será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder revisão do valor do benefício do auxílio-transporte.

Art. 9º. Não farão jus ao auxílio-transporte:

- I – os estudantes já graduados em qualquer curso superior;
- II – os estudantes de pós-graduação, lato sensu ou stricto sensu;
- III – os estudantes que não preencherem os requisitos impostos por esta lei.

Art. 10. O Auxílio-Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I – repasse do benefício para terceiros;
- II – quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso;
- III – ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexistência de informações prestadas para obtenção do benefício;
- IV – o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 70%;
- V – o beneficiário apresentar rendimento escolar abaixo da média;
- VI – mudança de residência para outro Município;
- VII – deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

Art. 11. A bolsa-auxílio será no valor de R\$ 350,00 (trezentos cinquenta reais).

§ 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder revisão do valor do benefício da bolsa-auxílio.

§ 2º O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, em caso de relevante interesse público.

Art. 12. Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

Parágrafo único. O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

Art. 13. Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilha Grande - PI, em 13 de maio de 2015.

HERBERT DE MORAES E SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro – Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br – planejabelem@ig.com.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

Portaria Nº 073/2015

de 10 de Maio de 2015

A Prefeita Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, Débora de Carvalho Noronha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

1 – Nomear, JOSEFA IRMAR DIAS, portadora do CPF nº 815.295.383-00, para exercer o Cargo em Comissão na COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Belém do Piauí.

2 - Revogadas as disposições em contrário.

3 - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

DÉBORA DE CARVALHO NORONHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ-PI
Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro.
Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: planejabelem@ig.com.br e pmbp@belemdopiauipi.gov.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão Presencial Nº 016/2015

Processo Administrativo nº 030/2015

OBJETO: Aquisição de 03 (três) veículos, sendo 01 (um) veículo tipo sedan 4P, 1.4 2015, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, predisposição p/ som, air bag duplo, freios abs, pintura metálica, a partir de 84 cavalos de potencia (cv), motorização a partir de 1.300 cilindradas (cc), porta mala a partir de 500L destinado ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém do Piauí com o valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) e aquisição de 02 (dois) veículos tipo hatch 4p 1.0 2015, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, predisposição p/ som, air bag duplo, freios abs, pintura sólida, a partir de 70 cavalos de potencia (cv), motorização a partir de 900 cilindradas (cc), porta mala a partir de 250L, destinados ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém do Piauí e Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, cada um com o valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), valor total dos dois R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) A Prefeitura Municipal de Belém do Piauí – PI, toma público que a Senhora Prefeita Municipal, em despacho do dia 14 de maio de 2015, homologou o objeto desta licitação em favor do Licitante vencedor a empresa **GUARIBAS VEÍCULOS LTDA, com valor global dos três veículos de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).**

O processo encontra-se à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua 14 de Dezembro, 281, Centro, Belém do Piauí - PI, 64.678-000.

Belém do Piauí – PI, 14 de maio de 2015

Luís José de Carvalho Bento - Presidente da CPL